



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 597/91

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.
- II - políticas e programas de assistência social de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl. 02

LEI Nº 597/91

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do art. 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção sócio-educativa e destinar-se-ão:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigos;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico a vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso de autoridade, opressão e crueldade.

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.



LEI Nº 597/91

III - proteção jurídico-social.

§ 3º - O consórcio a que se refere este artigo depende de Lei específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 18 de outubro de 1991.

Murilo Marmore

Prefeito